

Com fulcro no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, procedo ao juízo de retratação da decisão objeto do recurso de agravo de instrumento, salientando que os argumentos sustentados pela parte agravante no recurso são os mesmos contidos na peça de defesa, ou seja, de que os documentos trazidos aos autos demonstram a negligência do Município de Cuiabá na falta de iluminação e sinalização no local do acidente, assim autorizando a sua inclusão na lide.

Tais argumentos já foram enfrentados e afastados na decisão objurgada, na qual ficou esclarecido o não cabimento da denunciação à lide, por não se visualizar obrigação por lei ou por contrato de indenização regressiva por parte do ente público municipal, que poderá ser demandado, por meio de ação própria, que permita a ampla dilação probatória, sobre eventual culpa pelo fato *sub judice*.

Desse modo, não visualizando motivos a ensejar a reforma da decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Comunique-se ao juízo relator do agravo de instrumento.

Intime-se.

Assinado eletronicamente por: **JONES GATTASS DIAS**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASWXDQLCL>



PJEDASWXDQLCL